



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

www.ombcf.org.br / E-mail: ombcf@hotmail.com / TEL: (82) 99983-1884. (82) 99983-1884
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 12/2024/OMB/CF

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO TERÇO AO CONSELHO FEDERAL DISCRIMINADO COM AS INFORMAÇÕES DOS MÚSICOS INSCRITO NOS QUADROS DA OMB CONSELHOS REGIONAIS.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, **Gervásio Braz Bezerra** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 10 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que o patrimônio do Conselho Federal será constituído de 1/3 da taxa de expedição de carteiras profissionais, anuidades, de multas aplicadas, doações e legados, subvenções oficiais, bens, valores adquiridos e 20% (vinte por cento) pagos pelo Fundo Social Sindical;

CONSIDERANDO que a anuidade é um tributo pago para se exercer legalmente a profissão que é registrada em órgãos de classe regulamentada e por ser uma contribuição de fiscalização profissional.

CONSIDERANDO que a necessidade de transparência na prestação de contas, com os músicos inscrito em dia com sua anuidade, com o objetivo de desenvolver o cadastro nacional dos músicos.

RESOLVE:

Art. 1º A prestações de contas a serem encaminhadas ao Conselho Federal mensalmente com o repasse do terço, deverão estar discriminados com nome, inscrição, data de pagamento, e CPF do músico inscrito nos quadros do Conselhos Regionais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 05 de maio de 2024.

GERVÁSIO BRAZ BEZERRA

Presidente da OMBCF